



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.553

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO DE GESTÃO ATRAVÉS DE TERMO DE PARCERIA COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e/ou contrato de gestão e/ou cogestão, com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM**, objetivando a transferência de recurso conforme a Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº 5496/13 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), a título de subvenção social, para desenvolver ações complementares e de qualidade na assistência aos usuários do SUS.

Art. 2º A Entidade fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados;

Art. 3º A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

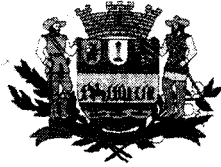
Art. 4º Fica o Município de Mogi Mirim autorizado ainda, pelo Poder Executivo, a realizar cessão de funcionários, equipamentos e insumos para a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM**, objetivando a Cooperação Técnica entres os entes.

Art. 5º A cessão de funcionários será feita sem o prejuízo dos vencimentos, desde que, a cada ato funcional seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 6º A Entidade ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que a ela forem cedidos.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Gestor.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação desta Lei regulamentará as atribuições e a organização do Conselho Gestor.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio e/ou Contrato de Gestão através de Termo de Parceria a ser firmado entre o Município e a Entidade.

Art. 10. Esta Lei terá vigência pelo prazo de 30 (trinta meses), podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 34/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 5553
FOI PUBLICADA(O) em 17/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)